Diário Oficial da União - Nº 85 - Seção 1 - págs. 58/59

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N°- 84/CSMPM, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Disciplina, no âmbito do Ministério Público Militar, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo relativo à visita técnica anual e à visita extraordinária de inspeção a estabelecimento prisional das Forças Armadas.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no exercício da competência conferida pelo artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - A visita técnica anual e a visita extraordinária de inspeção a estabelecimento prisional sob Administração Militar das Forças Armadas, realizadas nos termos da Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, deverão ser autuadas em Procedimento Administrativo.

Art. 2º - O Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

II - registrar a atividade extrajudicial do Membro do Ministério Público Militar no exercício do controle externo da polícia judiciária militar, especificamente quanto à verificação e inspeção de presídio ou qualquer estabelecimento prisional, permanente ou provisório, situado em área sob Administração Militar das Forças Armadas ou sob Comando de autoridade militar federal;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar a atuação extrajudicial do MPM, especialmente recomendações e adoção de providências cabíveis pela Administração Militar.

Parágrafo único - O Procedimento Administrativo será iniciado mediante Despacho do Membro, autuado e registrado na Secretaria o Ofício, incluindo-se todos os documentos, despachos e incidentes relativos à fiscalização e/ou inspeção. Art. 3º - O Procedimento Administrativo será encerrado com Decisão de Arquivamento, nela constando o efetivo cumprimento das disposições constitucionais e legais, e a regularidade e habitabilidade das instalações, situação e tratamento dispensado ao preso, além das providências adotadas pela autoridade administrativa em atendimento às recomendações expedidas pelo Parquet das Armas.

Art. 4º - Na hipótese em que o Membro constatar a inviabilidade da ocupação da dependência carcerária, deverá promover sua interdição, adotando providências perante a autoridade administrativa ou judiciária.

Art. 5º - O Procedimento Administrativo arquivado no Ofício deverá ser remetido à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar para homologação do arquivamento, no prazo de 10 dias.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela CCR/MPM.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Voto Vencido

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar
Presidente do Conselho

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Vice-Presidente do Conselho
Conselheiro

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

ROBERTO COUTINHO
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

ALEXANDRE CONCESI
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro-Relator

HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

GIOVANNI RATTACASO
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Diário Oficial da União - Nº 85 - Seção 2 - pág. 62

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 253, DE 6 DE MAIO DE 2015

O VICE-PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o contido no Processo nº 08160.003588/2015-17, resolve:

Conceder aposentadoria por invalidez, por doença não especificada em lei, com proventos proporcionais, à Procuradora de Justiça Militar IVONE CERQUEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 333-6, código MPF0102, Classe S, Padrão PM-1, com fundamento no art. 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pelo art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cujo texto foi acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, além do art. 186, inciso I, c/c parágrafo 3º, da Lei nº 8.112/90.

ROBERTO COUTINHO

Diário Oficial da União - Nº 85 - Seção 3 - pág. 181

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA- GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 401/2014

Termo de Credenciamento nº 401/2014, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e FISIORAIM FISIOTERAPIA LTDA. - EPP. Objeto: prestação de serviços paramédicos. Processo: 1.02.000.001558/2014-96. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPF: n.º 2014NE000011, em 04/02/2014; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPT: n.º 2014NE000090 , em 17/01/2014; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPM: n.º 2014NE000033 , em 03/01/2014; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040053 Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2014NE000126, em 03/02/2014. Vigência: 14/04/2015 a 13/04/2020. Assinatura: pelo Credenciante: Raimundo Francisco de Aguiar Sousa; pelo Credenciado: Vania Alvares de Carvalho e Carla Leão de Melo Mazzoni.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 406/2014

Termo de Credenciamento nº 406/2014, celebrado entre o Ministério Público da União e DEISE DÓRIA CABRAL FAGUNDES. Objeto: prestação de Serviços Odontológicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPF: 03301058120040001. Nota de Empenho no MPF: n.º 2014NE000067, de 27/01/2014, Elemento de despesa no MPT: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPT: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho no MPT: n.º 2014NE000079, de 21/01/2014, Elemento de despesa no MPM: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPM: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho no MPM: n.º 2014NE000032, de 03/01/2014. Assinatura: Raimundo Francisco de Aguiar Sousa, Diretor Executivo Adjunto do Programa de Saúde e Assistência Social -Plan Assiste/MPF, pelo Credenciante e Deise Dória Cabral Fagundes, pelo Credenciado.

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO
AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 132/2013

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e CLÍNICA DE FISIOTERAPIA QUALYFISIO LTDA. Objeto: Formalizar a sucessão contratual do Termo de Credenciamento 132/2013. Data de Assinatura: 16/04/2015. Assinatura: pelo Credenciante, MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado, POLLYANNA PESSOA DE ANDRADE XAVIER DOS SANTOS PEREIRA e CLÁUDIA CRISTIANE LINS SILVA DE SOUZA. Processo nº 1.26.000.002091/2013-89.

Diário Oficial da União - Nº 85 - Seção 3 - pág. 183

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e a Sociedade de Assistência Educacional SS - Faculdade Projeção FAPRO. Objeto: Estágio de Estudantes de nível Superior. Vigência: 04/05/2015 a 03/05/2018, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Emanuel Diego Cantuária Lobo, Diretor, pela FAPRO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e o Centro Universitário do Distrito Federal Ltda - UDF. Objeto: Estágio de Estudantes de Nível Superior. Vigência: 13/05/2015 a 12/05/2018, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Beatriz Maria Eckert Hoff, Reitora, pela UDF.